

No âmbito das relações de negócios, transacções ocasionais ou operações efectuadas, o First Capital Bank, S.A comunica que estão em vigor, as seguintes medidas de diligências reforçadas aplicáveis aos seguintes clientes:

1. Pessoas Politicamente Expostas e outros clientes de alto risco.

- a) Adopção de medidas para estabelecer a origem de riqueza e fundos a serem utilizados no decurso da relação de negócio de modo a garantir que o Banco, não irá gerir rendimentos provenientes de corrupção ou actividades criminosas (independentemente de ser de natureza financeira ou não).
- b) Obtenção de informações adicionais e completas sobre a natureza de negócios, por exemplo, os clientes que operam em indústrias de alto risco podem ser solicitados a apresentar (quando aplicável) outras licenças das autoridades competentes que legitimem o exercício da actividade.
- c) Identificação de todas partes relacionadas, tais como últimos beneficiários efectivos, directores/gestores executivos e Conselho de Administração, sendo igualmente aplicável o seguinte:
 - Identificação das pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% do capital da sociedade ou dos direitos de votos da pessoa colectiva, no âmbito do “Conheça o seu cliente” e adopção de controlos para detectar, prevenir, e mitigar o risco de crimes financeiros e de sanções, por via da consulta as listas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, Ministério da Economia, Finanças e Indústria da França, Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros e Tesouraria da Sua Majestade;
 - Identificação dos directores executivos no âmbito e para os efeitos do indicado no ponto anterior;
 - Verificação de informação adversa a nível dos meios de comunicação social para efeitos de tomada de decisão;
 - Recomendação formal do *Compliance* após a revisão feita e indicação da acção a seguir, tal como decisão de abertura, manutenção ou encerramento da conta;
 - Aprovação da Gestão Sénior para efeitos de início ou não, manutenção ou cessação da relação comercial, devidamente fundamentado, especificamente para clientes que tenham informação desabonatória a seu respeito, o Administrador-Delegado deve aprovar a relação de negócio com a fundamentação para o início ou manutenção; e

- Garantir a manutenção contínua da informação do cliente e monitoria da actividade nas contas.

2. Instituições Bancárias

- a) Obtenção da aprovação do Conselho de Administração e da Gestão Sénior da Instituição Financeira, antes de estabelecer a relação de banco de correspondente ou respondente;
- b) Determinar a reputação da instituição assim como a qualidade de supervisão a partir de informação publicamente disponível;
- c) Obter documentos ou acordos assinados pela gestão sénior do banco correspondente ou respondente, indicando as responsabilidades de cada uma das instituições.

3. Serviços de transferência de valores ou Agentes de transferência de dinheiro

- a) Assegurar que a MSB está devidamente licenciada e registada na jurisdição onde opera;
- b) Assegurar que a MSB implementou um programa de ABC/FT efectivo que inclui:
 - Processos em vigor para identificar e verificar os seus clientes;
 - Processos em vigor para identificar/detectar transacções ou actividades potencialmente suspeitas e processo de reporte as autoridades relevantes;
 - A indicação de um oficial com conhecimento e experiência para garantir a supervisão e implementação do programa de *Compliance*;
 - Formação em matérias de ABC/FT para os seus colaboradores e outros integrantes relevantes do *staff*;
 - Auditorias regulares ao programa de ABC/FT.

4. (Processador de pagamentos de terceiros)

- a) Identificar a principal actividade de negócio e o volume de transacções;
- b) Rever o material promocional, incluindo *websites* para determinar o público-alvo;
- c) Rever as políticas e procedimentos para avaliar a adequabilidade das medidas de diligência básica para os novos clientes;
- d) Visitar as instalações comerciais ou o local de operações;

- e) Solicitar cópias das reclamações dos clientes e processos de gestão de reclamações, assim como efectuar verificação contra informação adversa no sentido de assegurar que o processador de pagamentos de terceiros e o seus accionistas/beneficiários efectivos não foram arrolados, julgados e condenados pelas autoridades judiciais.

5. Seguradoras

- a) Assegurar que a companhia de seguros está devidamente licenciada pelas autoridades relevantes;
- b) Compreender o negócio alvo, identificando todas as apólices em oferta pela companhia de seguros;
- c) Assegurar que a seguradora implementou um programa de ABC/FTL efectivo que inclui:
 - a. Processos em vigor para identificar e verificar os seus clientes;
 - b. Processos em vigor para identificar/detectar transacções ou actividades potencialmente suspeitas e processo de reporte as autoridades relevantes.
 - c. A indicação de um oficial com conhecimento e experiência para garantir a supervisão e implementação do programa de *Compliance*;
 - d. Formação em matérias ABC/FT para os seus colaboradores e outros integrantes relevantes do *staff*;
 - e. Auditorias independentes e regulares ao programa de ABC/FT.